

EDITAL

Mais Cultura: Microprojetos Pantanal

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, com o objetivo de implementar as diretrizes traçadas pelo Programa Mais Cultura, regulamentado pelo Decreto nº. 6.226, de 04/10/2007, institui o presente Edital para o PROGRAMA MAIS CULTURA DE APOIO A MICROPROJETOS, voltado para Municípios integrantes do Pantanal, em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009 – MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Trata o presente Edital do financiamento remuneratório não reembolsável de microprojetos culturais na Região do Pantanal, com o objetivo de fomentar e incentivar artistas, produtores, grupos, expressões e projetos artísticos e culturais.

1.1.1. Para efeitos de delimitação da área identificada como Pantanal, será utilizada para fins deste edital, a lista com 16 municípios elaborada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme o Anexo I.

1.2. No sentido de promover a cidadania cultural, os projetos financiados deverão ter como beneficiários jovens de 18 a 29 anos. Todos os proponentes devem residir na região do Pantanal, conforme o Anexo I. Os proponentes que não comprovarem residência na região terão sua inscrição inabilitada.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever pessoas físicas (brasileiros natos ou naturalizados) com idade igual ou superior a 18 anos completos (considerada a data de inscrição), em áreas tais como:

a) Artes Visuais:

Na área de Artes Visuais, o Edital abrangerá ações que contemplem a produção de obras, realização de exposições, oficinas, aquisição de materiais e outras formas de apresentação que propiciem o acesso à proposta a ser realizada, em todas as linguagens e gêneros das artes visuais (pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, instalações, performances, intervenções urbanas e linguagens virtuais).

b) Artes Cênicas:

Na área de Artes Cênicas, o Edital abrangerá ações que contemplem espetáculos, oficinas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem o acesso à obra realizada, em todas as linguagens das artes cênicas (teatro, dança, circo e ópera).

c) Música:

Na área de Música, o Edital abrangerá ações que contemplem criação e produção musical, participação em shows, festivais, realização de oficinas, aquisição e manutenção de instrumentos musicais, gravação e registro sonoro (CD) /audiovisual (DVD) e outras formas de criação e apresentação que propiciem o acesso à obra realizada, em todos os gêneros da música.

d) Literatura:

Na área de Literatura, o Edital abrangerá ações que contemplem criação literária, revistas, jornais, fanzines e demais impressos, mídias eletrônicas, oficinas literárias e outras formas de criação e apresentação que propiciem o acesso à obra realizada, em todos os estilos literários (conto, romance, crônica, poesia, cordel, histórias em quadrinhos, poesia visual, poesia virtual, entre outras).

e) Audiovisual:

Na área de Audiovisual, o Edital abrangerá ações que contemplem obras em vídeo (mídia magnética) e mídias digitais (inclusive aparelhos celulares e similares), aquisição de materiais, organização de oficinas, realização de mostras e outras formas de difusão da produção audiovisual, inclusive por meios eletrônicos.

f) Artes e Expressões Populares (Artesanato, Cultura Afro-Brasileira, Cultura Indígena, entre outras)

Na área de Artes e Expressões Populares, o Edital abrangerá projetos que contemplem a produção de obras, apoio a manifestações culturais, oficinas e atividades que propiciem o acesso à produção ou a valorização das culturas populares da região do Pantanal e das expressões artísticas e culturais de artistas, mestres e guardiões de saberes e tradições populares, grupos, comunidades e segmentos sociais, em todas as linguagens e gêneros artísticos e culturais (Artesanato, Cultura Afro-Brasileira, Cultura Indígena, Folguedos, grupos de tradição popular, culinária regional, entre outros).

g) Moda

Na área de Moda, o Edital abrangerá projetos que contemplem a produção de obras, realização de exposições, oficinas, aquisição de materiais e outras formas de apresentação que propiciem o acesso à proposta a ser realizada, em todas as linguagens e gêneros da moda (bordado, vestuário, figurinos, acessórios, fantasias, complementos, novos materiais, entre outros).

2.2. Os projetos deverão ser realizados no período de até 08 (oito) meses, a partir da data do recebimento do recurso.

2.3. Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

2.4. É vedada a inscrição neste edital de membros da Comissão de Seleção, servidores e prestadores de serviços terceirizados da Funarte e do Ministério da Cultura.

2.5. É vedada a aplicação dos recursos em projetos de construção, conservação e benfeitorias de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 60 (sessenta) dias improrrogáveis a partir da publicação da Portaria que institui este edital no Diário Oficial da União.

3.2. As inscrições serão realizadas mediante o envio pelo correio do material descrito no subitem 3.3.1 do item 3.3, para o endereço abaixo como correspondência registrada com Aviso de Recebimento – AR (considerada a data da postagem), em **envelope identificado**, contendo as informações solicitadas no Formulário de Inscrição (pessoa física), com a seguinte inscrição:

MICROPROJETOS – PANTANAL
Assessoria Especial da Presidência da Funarte
Rua da Imprensa, 16 – Centro
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20030-120

3.2.1. O Formulário (pessoa física – Anexo 2) será disponibilizado nas páginas eletrônicas da Funarte (www.funarte.gov.br), do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br), e disponibilizado para divulgação em jornais de grande circulação, nos Pontos de Cultura e nas Secretarias ou Fundações Estaduais de Cultura.

3.3. Os projetos a serem inscritos deverão conter:

3.3.1. Pessoa Física:

- a) **Formulário de Inscrição – Anexo 2**, preenchido e assinado;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia de comprovante de residência;

3.3.2. Para os proponentes que não dominam a língua escrita oficial, está prevista, opcionalmente, a inscrição oral via Formulário de Inscrição respondido e gravado em meio digital, CD ou DVD, a ser enviado para o mesmo endereço descrito no item 3.2.

3.4. Serão desconsiderados os projetos postados após a data de encerramento referida no item 3.1.

3.5. Não serão devolvidos os formulários de inscrição (bem como os anexos e materiais enviados) não selecionados, sendo inutilizados após a divulgação do resultado final.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção dos projetos se dará a partir de duas etapas: habilitação e seleção.

4.2. Da Habilitação

4.2.1. A Habilitação será executada por equipe coordenada pela Funarte, formada especificamente para este fim.

4.2.2. Na Habilitação serão avaliadas: a documentação enviada, a adequação da proposta ao objeto do Edital, e o atendimento às condições previstas no seu item 2.

4.2.3. A lista de habilitados e inabilitados será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

4.2.4. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à comissão de habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), para o endereço eletrônico reconsideracao.aesp@funarte.gov.br. O recurso deverá ser enviado em formulário próprio, disponível na página eletrônica da Funarte, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 3.3.

4.2.5. Os recursos serão julgados pela equipe coordenada pela Funarte em até 05 (cinco) dias úteis e homologados pela Coordenação Geral do Projeto.

4.2.6. Após análise, os resultados dos recursos serão publicados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações.

4.2.7. Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, instituída por portaria do Presidente da Funarte especialmente para este fim.

4.3. Da Seleção

4.3.1. Os projetos serão avaliados por Comissão de Seleção composta por representantes da Funarte, representantes dos Estados integrantes do Pantanal e especialistas, de notório saber, na área artístico-cultural. A Comissão de Seleção terá no mínimo 06 (seis) membros.

4.3.2. A avaliação terá como critérios básicos: o desenvolvimento de práticas e ações artísticas e educativas propostas ou voltadas para jovens de 18 a 29 anos; a valorização das experiências culturais regionais do Pantanal e a autenticidade e a expressividade artísticas.

4.3.3. A Comissão de Seleção poderá estabelecer critérios específicos de avaliação dos projetos, indicando-os, em ata.

4.4. A Comissão de Seleção indicará 48 projetos selecionados para a região do Pantanal, região entendida em sua totalidade. Indicará ainda lista de suplentes que poderão ser contemplados posteriormente, caso haja disponibilidade futura de recursos orçamentários.

4.5. O resultado do processo seletivo será divulgado na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

4.6. Os recursos poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico: reconsideracao.aesp@funarte.gov.br, conforme formulário disponível na página eletrônica da Funarte, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado.

4.7. Caberá ao Presidente da Funarte constituir comissão interna para julgar os recursos.

4.8. O resultado final, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União, na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

5. DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Ministério da Cultura/Secretaria Executiva/Fundo Nacional de Cultura, Programa de Trabalho 13.392.2027.20ZF.0001, na Ação denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira: Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura, Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte financeiro de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).

5.1.1. O valor destinado aos projetos será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto, deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, não podendo o valor total dos projetos selecionados, exceder o limite de recursos fixado no item 5.1.

5.2. O pagamento será efetuado, em uma única parcela, depositado em conta bancária.

5.3. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros projetos suplentes conforme lista apresentada pela Comissão de Seleção.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

6.1. Os proponentes selecionados receberão correspondência com instruções sobre os procedimentos necessários para receber os recursos, devendo atender às solicitações.

6.2. Enviar à Funarte, um relatório final comprovando o desenvolvimento e a conclusão do projeto proposto, com provas documentais (fotos, folders, cartazes, matérias de jornal, vídeos, entre outros), a ser enviado para o mesmo endereço descrito no item 3.2 em até 2 (dois) meses após o encerramento do mesmo.

6.3. Os proponentes contemplados autorizam o Ministério da Cultura, a Funarte, e respectivas instituições responsáveis pela implementação deste Programa, o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação. Também autorizam a tornar público o relatório final dos respectivos projetos, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

6.4. O proponente cujo projeto for selecionado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela Comissão de Seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

6.5. As logomarcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Funarte deverão obrigatoriamente ser fixadas em todas as peças de divulgação dos projetos selecionados, inclusive nos *releases* de imprensa, sob a chancela "Realização", de forma padronizada, que deverá ser consultada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), respeitada, quando for o caso, a legislação eleitoral.

6.6. A Funarte e o Ministério da Cultura deverão ser mencionados como realizadores do projeto em qualquer mídia, sendo vedado ao proponente exigir qualquer modalidade de pagamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O premiado será responsável pela execução do projeto e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando sua responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

7.2. A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

7.3. O premiado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Federal, no período de dois anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial da União, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

7.4. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

7.4.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público que sejam publicados no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

7.5. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação da Coordenação Geral do Projeto, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

7.6. Na hipótese de haver novas dotações orçamentárias, poderão ser contemplados novos projetos, desde que observada a lista dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.

7.7. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico assessoria@funarte.gov.br ou ainda pelos telefones (21) 2279 8029 / (21) 2220 3510.

Antonio Grassi
Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

Ministério da
Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ANEXO 1 – LISTA DE MUNICÍPIOS DO PANTANAL

Mato Grosso

Barão de Melgaço

Cáceres

Itiquira

Lambari D'Oeste

Nossa Senhora do Livramento

Poconé

Santo Antônio do Leverger

Mato Grosso do Sul

Aquidauana

Bodoquena

Corumbá

Coxim

Ladário

Miranda

Sonora

Porto Murtinho

Rio Verde de Mato Grosso